



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Bananal
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 133, DE 25 DE MARÇO DE 1994.

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia / do Tempo de Serviço- FGTS e dá providências / correlatas.

ELIAS OSRRAIA NADER, Prefeito Municipal da Estância Turística de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a , em nome do Município de Bananal, contratar, através da Caixa Econômica Federal, na forma do Decreto nº 894, de 16/08/93 (D.O.U. de 17/08/93), parcelamento de dívida para com o FGTS, equivalente a Cr\$-424.400.966,03 (Quatrocentos e vinte e quatro milhões, quatrocentos mil, novecentos e sessenta e seis cruzeiros reais e três centavos), atualizado até a data de 23/03/94.

Artigo 2º- Para autorização do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar 3% do correspondente Fundo de Participação dos Municípios-FPM- até a liquidação total dos débitos existentes.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL,
em 25 de Março de 1994.

ELIAS OSRRAIA NADER
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria Administrativa
em 25/03/94.

Regina Aparecida Cheminand Fortes.
REGINA APARECIDA CHEMINAND FORTES
Auxiliar de Administração